



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 108, DE 2018 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº  
18, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2018, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Popular Democrática da Coreia*.

Senado Federal, em 30 de maio de 2018.

**CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE**

**JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER Nº 108, DE 2018 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº  
18, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do  
art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2018

Institui o Grupo Parlamentar de Amizade  
Brasil-República Popular Democrática da  
Coreia.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Popular Democrática da Coreia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

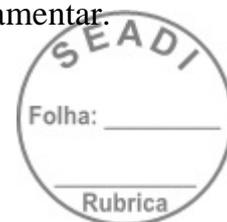
**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – intercâmbio de experiências parlamentares;

IV – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.



Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

